



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATO CSJT.GP.SG N° 120/2020**

Dispensa a atualização cadastral de aposentados e pensionistas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, no ano de 2020, em função da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno, *ad referendum* do Plenário,

considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República, segundo o qual o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa e orçamentária da Justiça do Trabalho;

considerando que a Resolução CSJT n° 273, de 26 de junho de 2020, estabelece as diretrizes para a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando que, dentre as regras estabelecidas pela Resolução CSJT n° 273, de 26 de junho de 2020, destacam-se a dinâmica presencial e a anualidade para o procedimento de atualização cadastral;

considerando o contexto da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

considerando o reconhecimento de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 06 de 2020;

considerando que a Resolução n° 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diretrizes para a retomada do trabalho presencial no Poder Judiciário, confere, no seu art. 2º, § 6º, tratamento diferenciado aos integrantes de grupos de risco;

considerando a tendência de que aposentados e pensionistas, em razão da idade, façam parte de grupo de risco;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Ficam os Tribunais Regionais do Trabalho dispensados, no ano de 2020, da realização da atualização cadastral a que se refere o art. 2º da Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020.

Parágrafo único. A atualização cadastral referente ao ano de 2021 deverá ser concluída até o dia 1º de junho.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Brasília, 15 de outubro de 2020.**

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente